PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2017, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 82 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, a seguinte proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º. O *caput* do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Fernão passará ter seguinte redação:

"Art. 82. A publicidade das leis e dos atos municipais será feita no Diário Oficial do Município de Fernão ou, na sua inexistência em jornal regional ou no Diário Oficial do Estado ou ainda, na impossibilidade de publicação, por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, admitidos extratos para atos não normativos."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de abril de 2017.

Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Fernão, 28 de abril de 2017.

Oficio nº 218/2017.
Assunto: Encaminha Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos nº 188 e nº189, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, Resolução nº 033/2007, apresentar-lhe a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Fernão, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 82 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que ora submetemos à apreciação.

A alteração que se pretende fazer no artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Fernão visa permitir que a publicidade das leis e dos atos municipais seja feita em Diário Oficial Municipal, a ser criado após a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica.

A criação da Imprensa Oficial do Município possibilitará a instituição do Diário Oficial do Município, a ser operado na forma exclusivamente eletrônica, promovendo a plena democratização dos atos municipais, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores. Além disso, em decorrência da operacionalização eletrônica, haverá redução dos custos com publicações, pois o Município poderá, na imprensa escrita, priorizar apenas publicações que tenham caráter de impacto relevante, como ações e programas de saúde, por exemplo; além da preservação indireta dos recursos naturais.

É imperioso ressaltar, também, que a Imprensa Oficial do Município dará mais celeridade aos atos administrativos, possibilitando que as divulgações de referidos atos sejam feitas de forma diária, com atendimento aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência. Conforme lecionou Hely Lopes Meirelles: a "publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes", ou seja, somente com a divulgação dos atos inserta em Diário Oficial do ente respectivo é que se daria pleno atendimento ao preceito constitucional.

Com efeito, sendo o Estado Democrático de Direito aquele exercido em nome do povo, não seria admissível que esse fique privado das informações quanto à gestão da res pública. O Estado Democrático de Direito atual, reforçado pelos aspectos da Transparência e Lei do Acesso à Informação, urge a criação e implantação da Imprensa Oficial do Município, norteados pelos princípios da Administração Pública, cuja

base legal encontra-se na própria Constituição Federal, principalmente em decorrência da própria ideia de democracia, em que o simples direito de acesso aos arquivos e registros públicos deve ser ampliado à possibilitar que o cidadão, efetivamente, conheça o rumo da gestão da res pública.

O Princípio da Publicidade é aquele princípio constitucional próprio da atuação administrativa, posto que os entes administrativos, imbuído do caráter público, devem agir com a maior transparência possível. A publicidade, portanto, abrange toda a atuação estatal.

Desta forma, há respaldo Constitucional (artigo 37) e também da legislação infraconstitucional (Art. 6º, XIII, da Lei 8.666, de 1993 e Art. 4º, I, da Lei 10.520, de 2002), no sentido de admitir a criação do veículo Oficial da Administração Pública para democratizar a transparência e publicidade, desde que por meio de Lei.

Inclusive, de forma menos onerosa ao erário, já que a Imprensa Municipal se operacionaliza compenetrada da Autonomia Municipal, tornando-se independente, salvo as exigências legais, de veicular publicações em órgão de imprensa de outros entes estatais e priorizando-se as publicações nos órgãos privados às matérias de relevo e de maior alcance social.

A Imprensa Oficial do Município, exteriorizada com a veiculação de Diários Oficiais, e na modalidade exclusivamente eletrônica, a ser criada após a aprovação da presente Emenda, possibilitará redução significativa de custos à Administração, inclusive de forma indireta com respeito ao meio ambiente, com a economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos anseios sociais de maior transparência, posto que de acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão.

Ante ao que foi exposto na presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br
Protocolo N.º 0088-2017
Proposta de Emenda a LOM 0001-2017
28/04/2017 09:42:00
Edna Huss Garcia

A sua Excelência, o Senhor,
JAIME DE ALMEIDA MIRA.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão - SP